



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - ILA**

**REGIMENTO INTERNO**

**2010**

## CAPÍTULO I

### Do Instituto de Letras e Artes e seus fins

~~**Art. 1º** O Instituto de Letras e Artes – ILA é uma unidade educacional da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, constituída nos termos do artigo 5º do Estatuto da Universidade e criada pela Resolução nº 11/2008 do Colegiado Especial, de 15 de setembro de 2008.~~

**Art. 1º** O Instituto de Letras e Artes – ILA é uma Unidade Acadêmica Multicampi da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, constituída nos termos do artigo 5º do Estatuto da Universidade e criada pela Resolução nº 11/2008 do Colegiado Especial, de 15 de setembro de 2008. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Art. 2º** O Instituto de Letras e Artes volta-se para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão, com o compromisso social de promover a formação cidadã dos discentes da FURG em sua área de atuação e contribuir para o desenvolvimento intelectual da comunidade universitária, local e regional.~~

**Art. 2º** O Instituto de Letras e Artes volta-se para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa, a extensão, a cultura e a inovação, com o compromisso social de promover a formação cidadã dos discentes da FURG em sua área de atuação e contribuir para o desenvolvimento intelectual, sensível, artístico e socioambiental da comunidade universitária, em constante diálogo com comunidade externa. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Art. 3º** O Instituto de Letras e Artes determina-se a contribuir, conforme a Seção IV, Artigo 40, do Estatuto, para a formação linguística, literária, artística e cultural dos discentes da FURG, em especial dos discentes dos cursos a ele integrados, em suas diversas modalidades e níveis, visando à preservação do patrimônio histórico e cultural e proporcionando-lhes visão teórica atual e crítica, perspectivas de aplicação no ensino e em sua atuação profissional em geral, engajamento na pesquisa, e percepção da relevância social da área de Linguística, Letras e Artes.~~

**Art. 3º** O Instituto de Letras e Artes determina-se a contribuir, conforme Artigo 40 do Estatuto da Universidade, para a formação linguística, literária, artística e cultural dos discentes da FURG, em especial dos discentes dos cursos a ele integrados, em suas diversas modalidades e níveis, visando à preservação do patrimônio histórico e cultural (material e imaterial) e proporcionando-lhes visão teórica atualizada e crítica, perspectivas de aplicação no ensino e em sua atuação profissional em geral, engajamento na pesquisa, e percepção da relevância social da área de Linguística, Letras e Artes. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 4º** Como unidade integrante da FURG, o Instituto de Letras e Artes compromete-se a atuar no sentido dos princípios e objetivos institucionais, em ações integradas com os demais órgãos da Instituição e setores da sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**Da estrutura do Instituto de Letras e Artes**

**CAPÍTULO II**  
**Da estrutura organizacional do Instituto de Letras e Artes**  
*(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 5º** — Consideram-se órgãos do Instituto de Letras e Artes:

- ~~I. — o Conselho do Instituto de Letras e Artes;~~
- ~~II. — a Direção;~~
- ~~III. — as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;~~
- ~~IV. — as áreas:
  - ~~a) — Artes Visuais,~~
  - ~~b) — LIBRAS,~~
  - ~~c) — Língua Espanhola,~~
  - ~~d) — Língua Francesa,~~
  - ~~e) — Língua Inglesa,~~
  - ~~f) — Língua Portuguesa, e,~~
  - ~~g) — Literatura.~~~~
- ~~V. — a Secretaria Geral.~~

*(Alterado c/c. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

**Art. 5º** — Compõem a estrutura organizacional do Instituto de Letras e Artes:  
*(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I.** o Conselho;
- II.** a Direção;
- III.** o Gabinete Consultivo;
- VI.** a Secretaria Geral;
- V.** as Coordenações dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI.** as áreas:
  - a) Artes Visuais,
  - b) LIBRAS,
  - c) Língua Espanhola,
  - d) Língua Francesa,
  - e) Língua Inglesa,
  - f) Linguística e Língua Portuguesa, e,
  - g) Literatura.
- VII.** o Centro de Línguas (CELI)
- VIII.** os núcleos e laboratórios; e,
- IX.** a galeria de arte;

**Seção I**  
**Do Conselho**

~~**Art. 6º** — O Conselho do Instituto tem suas atribuições e constituição definidas pelos artigos 37 a 39 do Regimento Geral da Universidade.~~

**Art. 6º** — O Conselho é o órgão de deliberação superior da unidade acadêmica e, em conformidade com o Artigo 40 do Regimento Geral da Universidade, é constituído pelo(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), Administrador(a), Coordenadores(as) de cursos, representantes de áreas, representantes técnico-administrativos em educação, representantes discentes de graduação e representantes discentes de pós-graduação. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG*

nº 39, de 2024)

**§ 1º** Preenchido o número de assentos de representantes técnico-administrativos em educação, representantes discentes de graduação e representantes discentes de pós-graduação, os demais candidatos ficarão como suplentes. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**§ 2º** Essa nova composição do conselho passa a vigorar a partir de janeiro de 2025. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 6ºA** O Conselho do Instituto de Letras e Artes terá, além das enumeradas no Art. 39 do Regimento Geral da Universidade, as seguintes atribuições: *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I. Promover a atualização no seu Regimento Interno;
- II. Nomear os integrantes das Câmaras, os representantes do Instituto junto aos demais órgãos da FURG e fora desta;
- III. Homologar as consultas das áreas em relação aos seus representantes;
- IV. Aprovar a distribuição da carga horária das disciplinas de graduação;
- V. Nomear comissão para organizar os pleitos realizados por consulta ou por eleição (eleição de coordenações e Direção).
- VI. Aprovar os relatórios dos projetos de ensino, cultura, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional.

~~**Art. 7º** — O Conselho do Instituto de Letras e Artes reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros à Direção do Instituto, que está obrigada a fazer a convocação.~~

**Art. 7º** O Conselho do Instituto de Letras e Artes reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, em calendário anual divulgado no início do ano letivo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros à Direção do Instituto, que deverá proceder à convocação. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 8º** As reuniões deliberativas do Conselho exigem *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

~~**Art. 9º** — As reuniões do Conselho são presididas pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Letras e Artes ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Diretor(a), ou ainda, na ausência deste, pelo membro do Conselho mais antigo no magistério no Instituto.~~

**Art. 9º** As reuniões do Conselho são presididas pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Letras e Artes ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Diretor(a), ou ainda, na ausência deste, pelo conselheiro docente mais antigo do Instituto. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**§ 1º** O comparecimento de membros docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes às reuniões do Conselho do Instituto é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito das Unidades Acadêmicas.

~~**§ 2º** — A critério do Conselho, perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que faltar, sem motivo justo, a três (3) reuniões consecutivas do Pleno ou da Câmara.~~

**§ 2º** A critério do Conselho, perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que faltar, sem motivo justo, a três (3) reuniões consecutivas do Pleno ou da Câmara ou a cinco (5) reuniões

alternadas ao longo de um (1) ano. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 10** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se a referida no Artigo 38 deste Regimento. *(Alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

~~**Art. 11** A convocação para reuniões ordinárias será publicada por escrito, acompanhada da pauta da reunião, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.~~

**Art. 11** A convocação para reuniões ordinárias será enviada por correio eletrônico aos conselheiros, acompanhada da pauta da reunião e da documentação necessária para a análise e votação, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Art. 12** A convocação para reuniões extraordinárias será publicada por escrito, acompanhada da pauta da reunião, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.~~

**Art. 12** A convocação para reuniões extraordinárias será enviada por correio eletrônico aos conselheiros, acompanhada da pauta da reunião e da documentação necessária para a análise e votação, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 12A** Além dos critérios acima, as reuniões de Conselho seguirão a regulamentação contida na Portaria ILA/FURG nº 7/2023, ou em legislação que a substituir. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 13** O Conselho conta com três (3) câmaras:

~~I. Câmara de Ensino e Extensão;~~

I. Câmara de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~II. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

II. Câmara de Extensão e Cultura; *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

III. Câmara de Assuntos Administrativos.

~~**Art. 14** A Câmara de Ensino e Extensão, constituída por três (3) docentes lotados no Instituto de Letras e Artes, com assento no Conselho do Instituto e por ele indicados, tem as seguintes atribuições:~~

~~I. emitir parecer sobre o mérito de projetos de ensino e extensão;~~

~~II. emitir parecer sobre relatórios de projetos de ensino e extensão;~~

~~III. assessorar a Direção na distribuição de bolsas direcionadas a monitoria e atuação em projetos de ensino e de extensão;~~

~~IV. emitir parecer sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho.~~

**Art. 14** A Câmara de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, constituída por, no mínimo, três (3) docentes lotados no Instituto de Letras e Artes, com pelo menos um (1) integrante com assento no Conselho do Instituto e por ele indicados, podendo ser até dois (2) membros escolhidos mediante consulta entre todos os docentes da unidade, tem as seguintes atribuições: *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

I. emitir parecer sobre o mérito de projetos de ensino, pesquisa e inovação;

II. emitir parecer sobre relatórios de projetos de ensino, pesquisa e inovação;

III. emitir parecer sobre solicitações de afastamento para pós-graduação e pós-doutorado;

IV. emitir parecer sobre assuntos relacionados à sua área de atuação, sempre que

solicitado pela Direção ou pelo Conselho.

~~**Art. 15** — A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, constituída por três (3) docentes lotados no Instituto de Letras e Artes, com assento no Conselho do Instituto e por ele indicados, tem as seguintes atribuições:~~

- ~~I. — emitir parecer sobre o mérito de projetos de pesquisa;~~
- ~~II. — emitir parecer sobre relatórios de projetos de pesquisa;~~
- ~~III. — emitir parecer sobre solicitações de afastamento para pós-graduação e pós-doutorado;~~
- ~~IV. — assessorar a Direção na distribuição de bolsas direcionadas à pesquisa;~~
- ~~V. — emitir parecer sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho.~~

**Art. 15** A Câmara de Extensão e Cultura, constituída por, no mínimo, três (3) docentes lotados no Instituto de Letras e Artes, com pelo menos um (1) integrante com assento no Conselho do Instituto e por ele indicado, podendo ser até dois (2) membros escolhidos mediante consulta entre todos os docentes da unidade, tem as seguintes atribuições: *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I. emitir parecer sobre o mérito de projetos de extensão e cultura;
- II. emitir parecer sobre relatórios de projetos de extensão e cultura;
- III. emitir parecer sobre assuntos relacionados à sua área de atuação, sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho solicitações de afastamento para pós-graduação e pós-doutorado;

~~**Art. 16** — A Câmara de Assuntos Administrativos, constituída por três (3) servidores lotados no Instituto de Letras e Artes, com assento no Conselho do Instituto e por ele indicados, tem as seguintes atribuições:~~

- ~~I. — emitir parecer sobre solicitações de afastamento de docentes e técnicos administrativos em educação;~~
- ~~II. — emitir parecer sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho.~~

**Art. 16** A Câmara de Assuntos Administrativos, constituída por, no mínimo, três (3) servidores lotados no Instituto de Letras e Artes, com pelo menos um (1) técnico administrativo em educação, com assento no Conselho do Instituto e por ele indicado, podendo ser até dois (2) membros escolhidos mediante consulta entre todos os servidores da unidade, tem as seguintes atribuições: *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I. revisar projetos de desenvolvimento institucional, processos, pareceres e outros documentos de caráter administrativo sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho;
- II. revisar a redação de editais antes de serem submetidos à aprovação do Conselho.
- III. emitir parecer sobre assuntos relacionados à sua área de atuação, sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

## **Seção II Da Direção**

~~**Art. 17** A direção do Instituto será exercida pelo(a) Diretor(a) e, em seus impedimentos e faltas, pelo(a) Vice-Diretor(a).~~

**Art. 17** A direção do Instituto será exercida pelo(a) Diretor(a) e, em seus impedimentos e faltas, pelo(a) Vice-Diretor(a), e tem suas atribuições definidas no Art. 42 do

Regimento Geral da Universidade. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 18** Para o exercício de suas funções, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) contarão com a assessoria de um(a) Administrador(a). *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

**Art. 19** Para organização, funcionamento e dinamização da administração, a Direção do Instituto de Letras e Artes contará com uma Secretária Geral. *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

**Art. 20** No impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), assumirá a direção o membro do Conselho do Instituto mais antigo no magistério no Instituto de Letras e Artes, desde que não haja impedimento definido no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

**Art. 21** O(A) Diretor(a) é o representante legal do Instituto, cabendo-lhe administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Unidade na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno.

~~**Art. 22** São atribuições do(a) Diretor(a) aquelas descritas no Artigo 40 do Regimento Geral da Universidade. *(Revogado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*~~

~~**Art. 23** São atribuições do(a) Vice-Diretor(a):~~

- ~~I. substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos e faltas;~~
- ~~II. assessorar diretamente o(a) Diretor(a) em todos os assuntos da administração do Instituto;~~
- ~~III. outras, delegadas pelo(a) Diretor(a) ou pelo Conselho do Instituto.~~

**Art. 23** O(A) Vice-Diretor(a) terá como atribuições: *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I.** substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos, faltas e férias; *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*
- II.** assessorar diretamente o(a) Diretor(a) em todos os assuntos da administração do Instituto;
- III.** outras, delegadas pelo(a) Diretor(a) ou pelo Conselho do Instituto.

~~**Art. 24** São atribuições do(a) Administrador(a): *(incluído cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*~~

**Art. 24** O (A) Administrador(a), além de assessorar a Direção do Instituto, terá como atribuições: *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I.** planejar, organizar, controlar e assessorar a Unidade nas áreas de materiais, financeira, tecnológica, patrimônio, recursos humanos, entre outras;
- II.** executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

~~**Art. 25** A Direção do Instituto terá um Gabinete Consultivo, composto pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Vice-Diretor, pelos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, por um(a) dos(as) Coordenadores(as) de Pós-Graduação *lato sensu*, pelo(a) Administrador(a) e pelo(a) Secretário(a) Geral com a finalidade de integrar o planejamento das atividades, reunindo-se quando convocado pelo(a) Diretor(a). *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*~~

## **Seção IIA** **Do Gabinete Consultivo**

*(Incluída pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 25** O Gabinete Consultivo é um órgão assessor da Direção que tem por finalidade integrar o planejamento das atividades, reunindo-se quando convocado pelo(a) Diretor(a). Este gabinete terá em sua composição. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I. Diretor(a);
  - II. Vice-Diretor(a);
  - III. Administrador(a);
  - IV. Secretário(a) Geral;
  - V. Coordenadores(as) de Curso de Graduação;
  - VI. Coordenadores(as) de Curso de Pós-Graduação.
- (Incluídos pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

## **Seção III** **Das Coordenações de Cursos**

~~**Art. 26** Os Cursos de Graduação, Graduação a Distância e de Pós-Graduação terão, cada um, um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), cujas atribuições são as definidas no Artigo 45 do Regimento Geral da Universidade. *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*~~

**Art. 26** Os Cursos de Graduação, Graduação a Distância e de Pós-Graduação terão, cada um, um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), cujas atribuições são as definidas no Artigo 47 do Regimento Geral da Universidade. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Parágrafo único.** O processo de escolha dos Coordenadores de Cursos seguirá a regulamentação contida na Portaria ILA/FURG nº 4/2023, ou em legislação que a substituir. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 27** São atribuições do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) dos Cursos de Graduação, além daquelas:

~~I. julgar as solicitações de revisão de provas e trabalhos escritos, constituir as bancas de revisão e supervisionar o processo; *(Revogado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*~~

II. julgar as solicitações de regime de exercícios domiciliares;

III. iniciar e conduzir os processos de jubilação;

IV. convocar os docentes, técnicos administrativos em educação e estudantes, para realizar atividades regulares de acompanhamento e avaliação das atividades docentes e acadêmicas referentes aos cursos sob sua coordenação.

V. Coordenar e atuar nos processos de matrículas. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Parágrafo único.** O(A) coordenador(a) de curso de graduação à distância, além das atribuições referidas no Artigo 45 do Regimento Geral da Universidade e no Artigo 27 deste Regimento, deve considerar as atribuições previstas em Portaria específica da CAPES. *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*~~

**Parágrafo único.** O(A) coordenador(a) de curso de graduação à distância, além das atribuições referidas no Artigo 47 do Regimento Geral da Universidade e no Artigo 27 deste Regimento, deve considerar as atribuições previstas em Portaria específica da CAPES. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Art. 28** Os (As) Coordenadores(as) de Cursos serão assistidos por um Núcleo~~

~~Docente Estruturante (NDE) formado por professores do Instituto de Letras e Artes que atuam em seus respectivos cursos.~~

**Art. 28** Os(As) Coordenadores(as) de Cursos serão assistidos por um Núcleo Docente Estruturante (NDE) formado por professores que atuam em seus respectivos cursos. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Parágrafo único.** — A forma de organização e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão determinadas pelo Conselho do Instituto de Letras e Artes. *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*~~

**Parágrafo único.** A composição, a forma de organização e as atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) serão determinados pela Deliberação COEPEA/FURG nº 88/2016, ou em legislação que a substituir. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 29** No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), responderá pela Coordenação de Curso (no ILA) o docente mais antigo do Curso, desde que não haja impedimento definido no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento. *(incluído cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

#### **Seção IV Das Áreas**

~~**Art. 30** As áreas, vinculadas às Coordenações de Curso, auxiliam na execução do Projeto Político Pedagógico do ILA e têm caráter consultivo. A constituição das áreas será a partir de setores específicos do conhecimento.~~

**Art. 30** As áreas, vinculadas à Direção, auxiliam na execução do Projeto Político Pedagógico do ILA e têm caráter consultivo. A constituição das áreas será a partir de setores específicos do conhecimento. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 31** Os docentes lotados no ILA e as disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com suas especificidades, serão vinculados a uma área.

**Parágrafo único.** A vinculação será estabelecida, modificada ou extinta de acordo com os critérios do Conselho do ILA.

~~**Art. 32** As áreas que constituem o ILA terão, cada uma, um Representante de Área escolhido entre os docentes de cada área, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução. *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*~~

**Art. 32** As áreas que constituem o ILA terão, cada uma, um Representante de Área escolhido entre seus pares, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 33** São atribuições do(a) Representante de Área:

- I. Organizar o trabalho do pessoal docente visando à unidade e à eficiência do ensino, pesquisa e extensão;
  - II. Participar da elaboração do Plano de Ação;
  - III. Adotar providências, em consonância com as Coordenações de Curso, de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
  - IV. Indicar, quando couber, representante da Área junto às comissões criadas pela Direção;
  - V. Convocar, presidir e secretariar as reuniões da Área.
- (alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

**Art. 34** Cada área terá um membro da área no NDE do curso de graduação ao qual está vinculada. *(alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*  
*(seção incluída cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

## **Seção V** **Da Secretaria Geral**

~~**Art. 35** A Secretaria Geral, subordinada diretamente à Direção, será dirigida por um(a) Secretário(a) Geral.~~

**Art. 35** A Secretaria Geral, subordinada diretamente à Direção, será coordenada por um(a) Secretário(a) Geral indicado(a) pela Direção da Unidade e compreende a Secretaria Acadêmica e Administrativa e a Secretaria de Pós-Graduação. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

~~**Art. 36** Compete à Secretaria Geral coordenar e executar todo o serviço de secretaria, visando a:~~

- ~~I. atender aos docentes, aos alunos e ao público em geral;~~
  - ~~II. assistir as Coordenações dos Cursos do Instituto;~~
  - ~~III. manter as agendas de salas especiais e equipamentos do Instituto;~~
  - ~~IV. secretariar regulamente as reuniões do Conselho do Instituto e, eventualmente, outras, a critério do(a) Diretor(a) do Instituto;~~
  - ~~V. manter em dia e em ordem os arquivos do Instituto;~~
  - ~~VI. assessorar a Direção em todas as suas ações administrativas.~~
- (alterado cfe. Resol. nº 030/2014, de 12/12/2014)*

**Art. 36** Compete à Secretaria Geral coordenar e executar todo o serviço de secretaria acadêmica, administrativa e de pós-graduação, visando a: *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

- I.** atender aos docentes, aos discentes e ao público em geral;
  - II.** assistir as Coordenações dos Cursos de graduação e de pós-graduação da Unidade Acadêmica;
  - III.** manter as agendas de salas especiais e equipamentos da Unidade Acadêmica;
  - IV.** secretariar regulamente as reuniões do Conselho do Instituto e, eventualmente, outras, a critério do(a) Diretor(a) do Instituto;
  - V.** manter em dia e em ordem os arquivos do Instituto;
  - VI.** assessorar a Direção em todas as suas ações acadêmicas e administrativas.
- (Incisos I, II, III e VI, alterados pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Parágrafo único.** A especificação das rotinas acadêmicas e administrativas relativas à Secretaria Geral será explicitada em manual de procedimentos da unidade. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

## **Seção VA** **Do Centro de Línguas**

*(Incluída pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 36A** O Centro de Línguas (CeLi) configura-se como espaço estratégico para a promoção, integração e realização de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura e de desenvolvimento institucional, que está vinculado ao Instituto de Letras e Artes (ILA), sob a gestão do mesmo e tem seus objetivos, estrutura e organização definidos em regimento próprio.

*(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

### **Seção VB Dos Núcleos e Laboratórios**

*(Incluída pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 36B** Os núcleos e laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do ILA, ligados diretamente às áreas da Unidade, serão coordenados por docentes e/ou técnicos administrativos em educação, delegados pela Direção, em conjunto com as áreas, e suas descrições, infraestrutura e funcionalidades serão anualmente atualizados no Anuário da Universidade e Sítio Eletrônico da Unidade. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

### **Seção VC Da Galeria de Arte**

*(Incluída pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 36C** A Galeria de Arte da FURG – Espaço Incomum se apresenta como espaço de articulação entre ensino, pesquisa e extensão e suas ações representam oportunidades de desenvolver trabalhos nos campos da produção cultural, curadoria, mediação, expografia, criação artística e de interação com os projetos desenvolvidos pelos docentes, discentes e técnicos da FURG. A Galeria de Arte está vinculada ao Instituto de Letras e Artes (ILA), sob a gestão do mesmo e tem seus objetivos, estrutura e organização definidos em regimento próprio. *(Incluído pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

## **CAPÍTULO III Disposições gerais e transitórias**

~~**Art. 37** O Conselho do Instituto de Letras e Artes terá, em sua primeira constituição, vinte membros, nas proporções estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, conforme Artigo 38 e 39.~~

**Art. 37** O número total de membros do Conselho será definido respeitando as proporções estabelecidas, conforme Artigos 40 e 41 do Regimento Geral da Universidade. *(Alterado pela Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 2024)*

**Art. 38** Este Regimento somente poderá ser alterado em seu todo ou em parte pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho do Instituto de Letras e Artes.

**Art. 39** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do Instituto de Letras e Artes.

**Art. 40** Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Universitário da FURG.

*Alterado pelo CONSUN, conforme Resolução nº 029/2014, de 12/12/2014.  
Alterado pelo CONSUN, conforme Resolução CONSUN/FURG nº 39, de 27/09/2024.*